



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 000135
26/01/2018 15:41
Documento ML - PAR 1/2018

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2017

Altera a denominação do emprego "Agente de Controle de Vetores" e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende alterar a denominação do emprego público de "Agente de Controle de Vetores", trazendo sua quantidade, denominação, referência salarial, requisitos e atribuições.

O artigo 1º dispõe que o emprego "Agente de Controle de Vetores", criado pela Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2009, constante do Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público - Anexo I, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, passa a denominar-se "Agente de Combate às Endemias".

O artigo 2º traz o quadro com quantidade, denominação, referência salarial, atribuições e carga horária do "Agente de Combate às Endemias".

O artigo 3º trata que o nível de escolaridade exigido é o ensino fundamental, excepcionando a exigência – no parágrafo único - aos atuais ocupantes do emprego de "Agente de Controle de Vetores", os quais passarão a ter a nova denominação.

O artigo 4º aponta o custeio de despesas pelo uso de dotação orçamentária própria.

O artigo 5º enuncia a cláusula de vigência.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Na justificativa, a Prefeita Municipal afirma que o objetivo do projeto é adequar a legislação municipal com a Lei Federal nº 12.994/2014, que incluiu o art. 9-A à Lei Federal nº 11.350/06, que estabelece o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, atendendo a apontamentos do Tribunal de Contas do Estado e da Promotoria de Justiça de Ibitinga, tendo em vista a equiparação de funções dos agentes de controle de vetores e os agentes de endemias.

Foi apresentada emenda pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, visando correção da ementa do projeto, fazendo constar: “Altera a denominação do emprego “Agente de Controle de Vetores” e dá outras providências, eis que estava equivocada a expressão “Agente de Combate de Vetores”.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, alínea “a”, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, e 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de projeto voltado à regularização da denominação, requisitos e atribuições do emprego público anteriormente intitulado “Agente de Controle de Vetores” para o de “Agente de Combate às Endemias”, adequando-o à legislação federal e recomendações do Ministério Público e Tribunal de Contas.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 19/2017.





Câmara Municipal

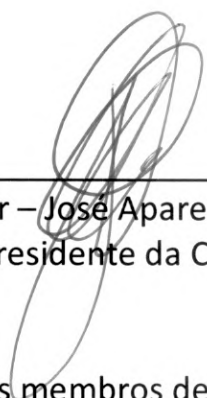
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 19/2017, de autoria do Executivo Municipal.

Ibitinga, 22 de janeiro de 2018.


Relator – José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:



Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão


Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

